



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CONJUR Nº 2023/034

Destino: CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA

Exarado por: CHEFE ADJUNTO DA CONSULTORIA JURÍDICA

Data: 01-02-2023

ASSUNTO: *Análise preliminar - Requisitos de Elegibilidade – Representante Eleito dos Empregados ao Conselho de Administração do BRDE*

Senhor Chefe de Gabinete da Diretoria,

Reportamo-nos a sua solicitação de manifestação dessa Consultoria Jurídica, no intuito de subsidiar o Comitê de Elegibilidade com pesquisas em sistemas públicos e privados de cadastros e informação, em relação ao Sr. **Luis Carlos Prandini**, ante sua eleição para o cargo de membro Representante dos Empregados na composição do Conselho de Administração do BRDE, na forma do estabelecido na Resolução do Conselho de Administração nº 2.628, de 20/05/2020, e no Estatuto Social do BRDE, integrado por seu Regimento Administrativo, aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258, de 26/11/2018, e suas alterações posteriores, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

Inicialmente, é importante salientar que nossa análise visa a confirmação da presença dos requisitos e condições legais estabelecidas no Regimento Administrativo do BRDE (aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258/2018), na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), na Lei das SA (Lei nº 6.404/76) e na Regulamentação constante das Resoluções do Banco Central do Brasil, mediante a apreciação de cópias dos documentos e declarações, informadores da escolaridade, experiência profissional e de dados pessoais do eleito, além de outros elementos constantes do dossiê.

Ressaltamos, por oportuno, que adicionalmente também foram realizadas diligências com a coleta de informações cadastrais do eleito e obtidas certidões junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao

Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis e Improbidade Administrativa) e ao Tribunal Superior Eleitoral, além da Receita Federal, Estadual e Municipal.

As comprovações de escolaridade e de experiência profissional, necessárias ao exercício do cargo, são informadas no Currículo Vitae do candidato e documentos que anexa.

Feitas essas considerações e cotejando os documentos, as informações constantes na consulta ao Relatório Cadastral e as Certidões obtidas, cumpre-nos referir que nada foi apontado em desabono à conduta do eleito, encontrando-se, para tanto, satisfeitas as exigências elencadas nos artigos Art. 28 do Regimento Administrativo do BRDE.

Nesse contexto, concluímos que depois de analisadas as informações, certidões, declarações e demais documentos constantes do dossiê, **não encontramos nenhum registro ou apontamento em desabono à conduta** do Sr. **Luis Carlos Prandini**, e, da mesma forma, **nenhum óbice** a indicação do mesmo ao cargo de membro Representante dos Empregados na composição do Conselho de Administração do BRDE, razão pela qual cabe sugerir que o nome do Indicado seja submetido ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE, na forma do estabelecido no Regimento Administrativo da Instituição.

Era o que nos cumpria informar, ante o solicitado.

Atenciosamente

Marcelo Kruel Milano do Canto – OAB.RS 44078

Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica